



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.845 /

"INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE A ALUNOS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica instituído o auxílio-transporte a alunos carentes que, residentes no Município de Poços de Caldas, frequentam cursos regulares em escolas situadas em outros municípios.

PARÁGRAFO 1º - O Prefeito Municipal definirá, em decreto, as cidades a serem abrangidas por esta lei, desde que localizadas num raio não superior a 100 (cem) km da sede do Município de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO 2º - Não se concederá auxílio-transporte para frequência a curso para o qual exista similar em Poços de Caldas.

ART. 2º - O auxílio-transporte corresponderá a 40% (quarenta por cento) das despesas mensais com transporte, efetivamente realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - À Secretaria Municipal da Fazenda caberá:

- I - Estabelecer formas de controle das despesas efetivamente realizadas pelo beneficiário desta lei, no que diz respeito a gastos com transportes;
- II - fixar normas para repasse do benefício, bem como sobre sua prestação de contas.

ART. 3º - A inscrição de candidatos ao auxílio-transporte, bem como a seleção dos beneficiários serão processadas de a-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 3.845 - CONTINUAÇÃO /

cordo com as normas similares estabelecidas para a inscrição e seleção de can-
didatos a Bolsa de Estudos, nos termos da Lei nº 2.768, de 16.01.79, e de ou-
tras fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 4º - Os candidatos inscritos para Bolsa
de Estudo da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, para o ano de 1986, fa-
rão opção entre esse benefício e o instituído nesta lei, ficando vedada a con-
cessão cumulativa dos dois benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os beneficiários, que opta-
rem pela Bolsa de Estudo, terão direito a esse benefício, assegurado somente
para o ano letivo de 1986.

ART. 5º - O aluno selecionado para receber '
auxílio-transporte deverá renovar anualmente o pedido, ficando vedada a reno-
vação automática do benefício.

ART. 6º - A partir do ano de 1987, fica veda-
da a concessão de Bolsa de Estudo, prevista na Lei nº 2.768, de 16.01.79, pa-
ra cursos ou escolas localizadas fora do Município de Poços de Caldas.

ART. 7º - A transferência de aluno de curso
ou escola, ainda que para cidades diferentes, durante o correr do ano letivo,
respeitados os limites estabelecidos no artigo 1º, não impedirá que o auxí-
lio-transporte continue a ser fornecido, promovendo-se as alterações necessá-
rias quanto ao montante a ser pago ao beneficiário.

ART. 8º - Para o exercício financeiro de
1986, os recursos com a aplicação desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias destinadas à concessão de Bolsa de Estudo e, a partir do Orça-
mento de 1987, correrão à conta de rubrica própria.

ART. 9º - Cabe às Secretarias Municipais de

...

